



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00695413120231000000
Petição	11887/2023
Classe Processual Sugerida	AO - AÇÃO ORIGINÁRIA
Marcações e Preferências	Criminal

Impresso por: 060.458.108-42 - FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Em: 12/02/2023 - 09:31:38

Relação de Peças	<p>1 - Petição inicial Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>2 - Documentos de identificação Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>3 - Documentos de identificação Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>4 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>5 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>6 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>7 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>8 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>9 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>10 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p> <p>11 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO</p>
Polo Ativo	FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 060.458.108-48)
Polo Passivo	ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA Nome da mãe: IVANETE PEREIRA DE LIRA Data Nascimento: 25/06/1969 País: BRASIL UF: DF Cidade: BRASÍLIA
Data/Hora do Envio	12/02/2023, às 09:31:32
Enviado por	FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 060.458.108-48)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, advogado, [REDACTED]

[REDACTED] advogando em nome próprio, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.

REPRESENTAR contra o **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**, presidente da Câmara dos Deputados Federais, CPF ignorado, domiciliado no Gabinete 942, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília - DF, CEP 70160-900, pelas razões que passa a expor:

I- O representado exerce a presidência da Câmara dos Deputados desde 2021. Em decorrência do cargo, ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA foi obrigado a apreciar as condições de admissibilidade de centenas de pedidos de Impeachment formulados contra o presidente JAIR BOLSONARO. Nenhum dos pedidos foi processado, vários deles foram simplesmente engavetados sem qualquer apreciação.

II- Imagens de índios adultos e crianças indígenas cadavéricas às portas da morte abalaram a sociedade brasileira e mundial nas últimas semanas. O genocídio Yanomami resultante do garimpo ilegal encorajado, apoiado, aplaudido e tolerado por JAIR BOLSONARO e por um punhado generais bolsonaristas é um fato trágico e notório. Um crime que reclama julgamento.

Todavia, a imprensa está blindando o presidente da Câmara dos Deputados. Isso é inadmissível.

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA também pode e deve ser considerado responsável pelo que ocorreu com os Yanomami. Se tivesse iniciado um só processo de Impeachment assim que assumiu a presidência da Câmara dos Deputados o representado teria interrompido a matança de indígenas. Obrigado a lutar para ficar no cargo, JAIR BOLSONARO teria que começar a combater o garimpo ilegal e a proteger os indígenas a fim de impedir que o genocídio viesse a público em 2021 e tivesse algum efeito negativo no debate daquele processo.

III- A omissão do representado ajudou a criar as condições políticas e sociais indispensáveis para a perpetuação da banalidade do mal. Sem a ativa proteção que foi lhe dada pelo presidente da Câmara dos Deputados, JAIR BOLSONARO não teria conseguido causar tantas mortes entre os Yanomami.

Cada qual deve responder pelo crime que cometeu, mas nenhuma autoridade pode ser considerada inocente quando deixa de tomar providências para impedir o prosseguimento de um crime em massa cuja realização estava em curso. O genocídio Yanomami não ocorreu instantaneamente, mas ao longo do considerável período de tempo em que o representado era presidente da Câmara dos Deputados. Portanto, a responsabilidade de ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA pela tragédia não pode e não deve ser automaticamente descartada.

Face ao exposto, requer o PROCESSAMENTO da presente, determinando-se à Câmara dos Deputados que anexe aos autos todos os pedidos de Impeachment que foram protocolados contra JAIR BOLSONARO. Requer o posterior envio da presente ao MPF/PGR para que aquele órgão denuncie o representado como cúmplice do presidente genocida, deferindo-se desde logo o afastamento do representado do cargo que exerce para que

o processo criminal possa prosseguir sem qualquer interferência por parte do Poder Legislativo.

N. termos,

P. deferimento,

Osasco, 12 de fevereiro de 2023.

Fábio de Oliveira Ribeiro

OAB/SP 107.652